

ESTADO: POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E CONSTRUÇÃO DE DIREITOS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ESTATE: PUBLIC POLICY AND SOCIAL CONSTRUCTION OF RIGHTS FOR CHILDREN AND YOUTH

Dirce Mendes da Fonseca¹

SUMÁRIO: Introdução; 1 Desenvolvimento; 1.1 Marcos regulatórios, avanços e retrocessos; 1. 2 A contextualidade – crianças e adolescentes no Brasil; Considerações e Conclusões.

RESUMO

Este texto tem como objetivos analisar e identificar o debate a respeito dos direitos da infância e da juventude e os problemas enfrentados pela sociedade e pela população infanto-juvenil na contemporaneidade. Procura, também, situar os marcos regulatórios jurídicos, os avanços e os retrocessos, indicando as questões mais imperiosas que afetam parte desta população e a forma pela qual o estado exerce sua proteção por meio da implantação de políticas públicas sociais. Pretende chamar a atenção para a violação e a desconstrução de direitos presentes na sociedade e nas práticas culturais.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas sociais; Direitos e cidadania; Infância e juventude.

ABSTRACT

The objectives of this article are to analyze and identify the debate concerning the rights of childhood and youth as well as the problems faced by society, mainly by children and youth in the contemporary world. It also seeks to identify the regulatory marks and the advances and setbacks, pointing out to central aspects that affect part of this population as well as the form by which the State acts as to protect through conception and setting of social public policies. Attention is also given to violation and deconstruction of rights established in cultural practices.

KEY-WORDS: Public policies; Rights and citizenship; Childhood and youth

¹ Professora doutora aposentada da Universidade de Brasília e atualmente professora colaboradora do programa de mestrado e doutorado UniCEUB. Email: mendesdirce@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O presente texto tem como objeto de análise o campo de violação de direitos, as violências que afetam a infância e a juventude e a forma pela qual este campo se institui e se reproduz. Situa a omissão histórica do estado no cumprimento da proteção integral estabelecida nos marcos jurídicos regulatórios do país

A metodologia utilizada constituiu-se na análise dos marcos jurídicos de proteção, confrontado a efetividade desses marcos no campo da educação e da proteção integral. Tomou como categoria de análise o conceito de contradição visto como o instituído e o real. O real visto como estado de realidade, o qual mostra os fenômenos de forma complexa e contraditória. Situa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a contradição entre o discurso de proteção e a realidade.

O campo de violências na sociedade brasileira vem notadamente marcado por paradoxos: a temática infância e juventude vêm ocupando o debate nacional em nível de políticas públicas, de programas e de ações de governo, das organizações não governamentais e de outros segmentos da sociedade civil. Noutra direção, a partir da Constituição de 1988, o estado passa a coordenar as políticas públicas sociais lastreadas nos discursos e nos marcos democráticos de fortalecimento da cidadania e da proteção integral.

A sociedade brasileira vem enfrentando desafios cada vez mais complexos em níveis estrutural e conjuntural em relação à violação de direitos, à violência e à segurança pública. Parte da população brasileira de criança e de adolescente vive em condições de pobreza e de exclusão social. O neoliberalismo e o mercado globalizado marcaram profundas mudanças gerando enfraquecimento do estado, desemprego estrutural e alterações no mundo do trabalho e, na afirmação de Anderson (1995), gerando sociedades cada vez mais desiguais. Este contexto marca a sociedade e contribui para que adolescentes jovens seja alvo de violências tanto na forma ativa quanto na passiva. São vítimas e ao mesmo tempo agentes de violência. Como sujeitos ativos de violências os jovens se envolvem em práticas de atos infracionais e contravenções de diversas naturezas. Como sujeitos passivos são vítimas da violência do estado na omissão

em garantir direitos, da violência policial, da intra-familiar, dentre outras. Este quadro tende a reproduzir e, em muitos casos, as vítimas de violência podem passar a agentes de violência. Essa situação tem consequências desastrosas para a sociedade, para o estado, para a economia, para as famílias e individualmente para cada um dos sujeitos envolvidos além de ferir a cidadania e os direitos fundamentais do homem e empobrecer as relações humanas e sociais, comprometendo o futuro do país e da população jovem.

O Estado brasileiro vem há várias décadas mostrando-se débil para a construção de políticas públicas que contemplem distribuição de renda efetiva com vistas a minorar o fosso social e econômico que perpassa as classes menos favorecidas. Isto se deve em parte pela concepção de estado e pelas mudanças da relação estado e sociedade e pelo modelo de educação que provocou déficit histórico de excluídos do sistema educacional, gerando sub-cidadania e uma população fora da escola sem direitos e sem cidadania. As políticas públicas sociais (responsabilidade do estado) são caracterizadas por ações que visam a diminuição de desigualdades produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. A partir dos anos 80 a reforma do estado tem como centralidade a racionalização, privilegiando a privatização da esfera pública e de bens e serviços sob a ótica neoliberal. Em consequência, o estado passa a desempenhar papel de estado-gestor em contraponto ao estado de bem estar social, estabelecendo nova relação estado e sociedade, com primazia na privatização de serviços e na redução de gastos sociais.

No campo das políticas públicas sociais o estado por meio de seus vários governos não tem conseguido implementar um projeto de educação cidadã inclusiva, geradora de equidade e promotora de igualdade, e ao mesmo tempo democrática em termos de acesso e permanência. No campo protetivo e dos direitos, identifica-se fragilidade no sistema jurídico social no sentido de concepção e de práticas concretas que propiciem a efetivação de direitos, de proteção e de segurança à infância e à juventude.

Embora o processo de redemocratização do país e as políticas públicas implementadas nas décadas de 80 e de 90 tenham possibilitado a redefinição de

novas políticas sociais, contemplando e reordenando políticas caracterizadas no campo da infância e da juventude pela proteção social integral, ainda é grave o quadro brasileiro. Demonstra contradição entre o marco jurídico regulatório e os resultados em termos de prática social. O discurso de políticas de inclusão social está mediado por programas com vertentes compensatórias centrados na transferência de renda e de pouco alcance em relação à realidade brasileira, no que se refere à educação, combate à violência, inserção social e garantia de direitos.

A base estrutural de um país está assentada no seu modo de produção e de distribuição de riquezas e de renda. Quando a renda é altamente concentrada resulta em desigualdades, promovendo desequilíbrios nos campos sociais, políticos, econômicos e culturais. Os problemas que afetam a população infanto-juvenil, especialmente das classes pobres, estão, de certa forma, ligados a estes fatores, de forma direta ou indireta. O campo da violência emerge, se estrutura e se reproduz alimentado por esta dinâmica orgânica-estrutural da sociedade contemporânea: pela concentração de renda e pela ausência de um sistema público de educação de qualidade e de um estado com vocação pública voltado para a concepção e efetividade de políticas sociais. O campo de violação de direitos e de violências tem uma de suas causas assentada nesta base estrutural. No entanto, não se pode tomar a análise da violência apenas por este ângulo. A violência é um fenômeno social complexo nas suas causas e abordagens e está presente em todas as classes sociais e só pode ser entendido em seus contextos particulares. Desse modo, pode-se afirmar que a violência tem incidência maior nas camadas sociais onde se verifica a ausência do estado e do poder público e na prevalência de baixa renda e de exclusão social.

1 DESENVOLVIMENTO

1. 1 Marcos regulatórios, avanços e retrocessos

No campo da proteção da infância e da juventude, a sociedade brasileira se estruturou no nível de debate público, na construção do tema com objeto de

pesquisas, e nos níveis constitucionais, jurídicos e regulatórios. Esses avanços resultam da democratização do país, do fortalecimento da sociedade civil no tratamento de questões até então pouco discutidas pela sociedade brasileira, dos interlocutores multilaterais e de discussões travadas em nível nacional e internacional. Desse processo resultou a ratificação, por parte do Brasil, de várias Convenções Internacionais e do fortalecimento dos marcos jurídicos espelhados na Constituição brasileira de 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.²

O contexto nacional e internacional, sem dúvida propiciou e criou condições éticas políticas e jurídicas de proteção à infância e à juventude. No contexto internacional destacam; influência das Convenções e Tratados: Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança de 1989. (ONU, 1989).

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente procurou incorporar toda a discussão acumulada nos níveis cultural, social, político, educacional e jurídico da sociedade brasileira e dos consensos possíveis do arcabouço protetivo da criança e do adolescente, no sentido ético jurídico e político, considerando o paradigma da proteção integral. Além destes marcos, a Constituição brasileira de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da (LDB) contemplam orientações e princípios da Declaração dos Direitos da Criança (1959) no que se refere aos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA. Este reordenamento constitui o campo dos direitos da infância e da juventude no Brasil. O quadro institucional jurídico-social de proteção referencia princípios avançados no que se refere ao paradigma da proteção integral. No entanto, a realidade ainda é perversa e contraditória.

O foco protetivo do ECA está espelhado nos seus artigos referenciais que dispõem sobre a proteção integral da criança e do adolescente. No artigo 2º define criança como a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes, a pessoa de 12 a 18 anos de idade. No artigo 4º o estatuto define

² BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei.8.899, 1990. Disponível em: < http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viiv_identificacao/lei%208.069-1990?opendocument>. Acesso em: 20 abr. 2009.

as esferas protetivas da criança e do adolescente: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este artigo define a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do estado. Este tripé constitui as instâncias orgânicas de proteção, as quais são autônomas, mas ao mesmo tempo co-participantes. O artigo Art. 5º define: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. O art. 7º A define que criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. No art. 53 está garantido o direito à educação. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes a proteção social. Nestes artigos estão contemplados os princípios estruturais de proteção.

No campo da intervenção, o Estatuto prevê e define a aplicação de medidas socioeducativas como forma de ressocialização, quando, por alguma circunstância ou mesmo alguma das esferas deixam de cumprir sua tarefa protetiva, e o adolescente comete atos infracionais. São essas medidas aplicáveis ao segmento de 12 a 18 anos incompletos com o objetivo pedagógico de fortalecer vínculos de cidadania na relação direitos e deveres.

O Estatuto define como ato infracional aqueles definidos e tipificados como conduta ilícita, crime ou contravenção penal. O Art. 104 define que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, sujeitos às medidas previstas na Lei, cujo objetivo é a ressocialização do adolescente. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência, obrigação de reparar o dano prestando serviços à

comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional.

Essas medidas têm como objetivo restabelecer e fortalecer os vínculos familiares e os vínculos comunitários por meio de uma assistência digna e promotora de direitos. Os programas socioeducativos são desenvolvidos com vistas a resgatar a cidadania do adolescente, com a proteção do estado e de natureza tutelar. No entanto, os níveis de reincidência são bastante altos, o que leva a considerar a necessidade de se repensar a prática das medidas socioeducativas nos seus aspectos pedagógicos e sociais. Torna-se necessário perguntar se sociedade está preparada para compreender e aplicar pedagogicamente as medidas no que se refere à pedagogia da cidadania e da autonomia. Quais as responsabilidades das instâncias na aplicação dessas medidas e o caráter pedagógico das mesmas? É preciso vigilância da sociedade e na esfera pública no sentido de evitar que as unidades de internação se transformem em verdadeiras prisões. Foucault³, com muita propriedade alerta:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não <pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza, inútil e perigosa>; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas. Todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder.

Embora Foucault esteja referindo-se ao sistema prisional não se pode desconsiderar a pertinência de sua análise para todos os sistemas onde exista a privação de liberdade, como o castigo ou outras medidas punitivas com o mito de ressocializar. A citação de Foucault remete à reflexão para repensar as práticas

³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história das violências nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1984. p 235.

das medidas socioeducativas no sentido castigo-punição, invertendo a lógica da prisão para a educação.

À luz destas questões, o que se coloca para a discussão situa-se no campo da contradição. No nível concreto há que se considerar alguns avanços, especialmente os do sistema jurídico- regulatório espelhado na Constituição brasileira, no ECA e na LDB. O período de 1995/20002 foi marcado por políticas governamentais centradas especialmente para minorar o quadro de exclusão social de parte da população infanto-juvenil. De acordo com estudos realizados por Marília Sposito,⁴ neste período foram identificados 30 programas/projetos e três ações sociais não governamentais, de abrangência nacional. Neste sentido, há que se considerar que a política para infância e juventude vem mudando de enfoque desde o enfrentamento da exclusão social educacional e cultural ao enfrentamento da pobreza, à prevenção de delitos e à inserção no mundo do trabalho. Como se pode observar, essas políticas e eixos de ação estão circunscritos ao campo de políticas compensatórias. Esse enfoque retoma nova orientação com o governo do Presidente Lula, cuja política, em termos transferência de renda tem um foco mais visível, como os programas de bolsa família. Algumas questões podem servir de referenciais analíticos;

Como compreender o avanço da democracia sem o avanço da cidadania?

Como avaliar as políticas sociais num contexto de crescimento de todas as formas de violência?

Qual a garantia dos direitos à educação num sistema que promove a exclusão?

Qual é a contradição entre o discurso de proteção à infância e à juventude e as práticas sociais?

Qual o alcance das atuais políticas no fortalecimento da democracia social e na redução de desigualdades?

⁴ SPOSITO, Marília. Trajetória na Constituição de Políticas Públicas de Juventude no Brasil. In: FREITAS, Maria Virginia; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas: Juventude em Pauta**. São Paulo: Cortez, 2003.

São questões orientadoras de estudos e pesquisas para mostrar os verdadeiros avanços e retrocessos, em relação às políticas públicas e às ações concretas do estado.

O que se pode afirmar é que a legislação brasileira contemporânea incorporou no seu ordenamento jurídico, princípios protetivos à criança e ao adolescente. No entanto, há grande descompasso entre a legislação e as práticas sociais e institucionais, por certo embasados pela perversa concentração de renda e pelo atual sistema de educação, enfraquecidos nos aspectos democráticos e promotor de oportunidades e de qualidade que possam garantir o acesso ao trabalho e ao emprego e à cidadania plena. Esta contradição tem alicerçado um quadro de violação de direitos e de avanços de violências. Tais questões podem ser identificadas a partir de um recorte da contextualidade nas quais vivem crianças e adolescentes. O mundo real tem o incômodo de desvelar e dar visibilidades a fenômenos e a fatos que se encontram submersos ou à margem na produção de conhecimentos.

1. 2 A contextualidade – crianças e adolescentes no Brasil

Apesar dos avanços, a realidade brasileira de parte de crianças e de adolescentes ainda é grave, complexa e contraditória. Merece ser debatida, denunciada e, sobretudo, ser objeto de atenção prioritária das instâncias de proteção (família, Estado e sociedade) e de fortalecimento de políticas públicas (o estado em ação) que garantam direitos constitucionais.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios de 2006 (PNAD, 2006), crianças e adolescentes com idade até 14 anos representam 26% da população brasileira. Daí a urgência de políticas públicas para atender uma população significativa e significativa em termos de futuro das novas gerações.

À luz destas questões o que se coloca para discussão está no nível da contradição e na necessidade de ação do estado para garantir direitos. O período de 1995/2009 foi marcado por políticas sociais centradas especialmente para

minorar o quadro de exclusão social de parte da população infanto-juvenil. Vários programas sociais e ações governamentais foram desenvolvidos com vistas a garantir direitos e a promover cidadania. Entre as ações têm destaque a criação da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretamente vinculada à Presidência da República. Uma das principais ações dessa Secretaria está justamente no combate à violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Com vistas a estabelecer paralelo entre os avanços jurídicos e a realidade concreta, alguns dados e informações são importantes como elementos de análise para identificar violações de direitos. No campo de violações de direitos assinala-se o analfabetismo como expoente de exclusão social econômica; crianças de 0 a 6 anos sem acesso a educação infantil,, fato que compromete o processo de alfabetização e favorece a situação de vulnerabilidade; homicídio de crianças e jovens, o que demonstra a fragilidade de políticas de segurança efetivas; defasagem de nível escolar fato que espelha a dificuldade do sistema para dar conta de função pedagógica de efetividade: a presença do trabalho infantil nas formas mais degradantes: Todos esse fatores vão contribuir para que essa população excluída e ferida em seus direitos vão encontrar no mundo a - social a sua forma de inserção cometendo delitos e atos infracionais.

Em relação à educação, o que se verifica é um grande número de crianças e de adolescentes que não sabem ler e escrever (2,43 milhões). Desse total, 87,2% encontram-se matriculados no sistema escolar. Estes dados revelam as deficiências e as fragilidades da educação no Brasil

A população de crianças com idade de 0 a 6 anos apresenta situação de vulnerabilidade maior em termos de acesso à educação infantil. Apenas 40,1% frequentavam a escola. Há uma demanda urgente na oferta de educação infantil. Dados do INEP 2007 indicam que as matrículas neste nível de ensino somam 6.500.868 milhões em creches e em pré-escolas. Este índice é grave considerando-se a importância da educação infantil para o desenvolvimento da criança. Neste sentido, retoma-se a questão essencial da necessidade de um sistema que garanta o direito constitucional à educação e que promova a

igualdade de oportunidades gerando cidadania, que funcione como garantia de direitos e como formação e prevenção por meio de desenvolvimento de valores democráticos, respeito às diferenças e à convivência social. Estes são os pontos básicos de combate à violência. Outros fatores como o fortalecimento das instâncias de proteção: família, estado e sociedade, a constituição e a articulação de redes sociais de proteção com o envolvimento de todos os seguimentos sociais também podem contribuir.

O direito à vida está sendo violado, considerando os homicídios de crianças e de adolescentes que são as principais vítimas. Tourinho⁵ aponta que no período de 1980 a 2002 foram registrado 696.056 óbitos por homicídios de crianças e jovens na faixa etária de 0 a 19 anos, representando 16% do total de homicídios. As maiores vítimas são os adolescentes na faixa etária compreendida entre 15 a 19 anos. Os registros de mortes estão concentrados na população masculina, em bairros que compõem a periferia das grandes cidades, em condições precárias em termos de renda e de qualidade de vida.

O campo do direito à educação apresenta fragilidades na oferta, qualidade e permanência. Muito embora 92% (noventa e dois por cento) da população de 12 a 17 anos estejam matriculadas, 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80 (oitenta por cento) dos adolescentes frequentam a escola, mas somente 40% (quarenta por cento) estão no nível adequado para sua faixa de idade e somente 11% (onze por cento) dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental.⁶

Outro campo de violação de direitos está ligado à presença de crianças e de adolescentes no trabalho infantil, embora esta forma de trabalho vem sendo alvo de combate por meio de políticas e ações do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI), associado ao Programa de Bolsa Família com estratégias de transferência de renda para famílias de baixa renda. Ainda assim, o trabalho infantil é uma realidade na vida de parte de crianças e de adolescentes e

⁵ TOURINHO FLHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 39-41

⁶ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. SINASE. CONANDA. p. 18.

constitui violação no que se refere ao direito de ser protegida contra o abandono e a exploração e à garantia de direitos.

Os dados da Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar (PNAD, 2006) indicam que no Brasil existem cerca de 5,1 milhões de crianças e de adolescentes com idade entre 5 e 17 anos que exercem trabalho infantil. Dessas, 1,4 milhão tinham idade entre 5 a 13 anos. O maior índice de trabalho infantil registrado estava concentrado nas atividades agrícolas, representando 62%. As atividades domésticas respondem por grande parte. 49% das crianças e dos adolescentes com idade entre 5 a 17 anos estão na atividade de trabalho infantil doméstico, sendo 95% meninas, sendo que a maior concentração de trabalho infantil está no Nordeste. O trabalho infantil é responsável pela repetência, pela evasão e defasagem escolar relação série/idade.

A realidade dos adolescentes em conflito com a lei indica a situação de vulnerabilidade dessa população e a fragilidade de políticas de atendimento e de garantias de direitos. Cada vez mais, adolescentes estão se envolvendo em atos infracionais. Nos últimos anos houve um crescimento no índice de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Levantamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente SINASE (2004) identificou que em 2004 existiam, no Brasil, cerca de, 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo. Já em 2006 o Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescentes em Conflito com a Lei feito pela SEDH indicou que o número de adolescentes no sistema socioeducativo de meio fechado no Brasil é de 15.426. Destes 96% são do sexo masculino. Entre 2002 e 2006 a população masculina sofreu um acréscimo de 29%.

Considerando o déficit de 3.396 vagas no regime fechado, as unidades socioeducativas de privação de liberdade encontram com superlotação, tendo sido encontrados 685 adolescentes em cadeias públicas nos estados do Paraná e em Minas Gerais.

A ausência de um sistema de educação inclusivo efetivo para as classes sociais menos favorecidas que de fato cria condições de equidade para

acessibilidade ao emprego e renda força essa população a serem reconhecidos por atos de violência, vandalismo e a cometerem atos infracionais.

Pode se dizer que os campos de reprodução da violência estão localizado nas intuições que abrigam adolescentes por suas práticas pedagógicas inadequadas, falta de pessoal técnico qualificado e estrutura física, inclusive nas condições de manutenção e de limpeza, em contraposição às determinações das Nações Unidas quanto à garantia dos "requisitos de saúde e dignidade humana. Uma pergunta que se pode fazer é: como o Estado pode ser responsabilizado por exercer tutela inadequada violando direitos? Esta é uma forma de violência que precisa ser discutida: a violência do Estado que ao mesmo tempo cria condições de violência pela fragilidade de políticas públicas sociais e pelo atendimento precário à população infanto-juventude

As questões que envolvem a infância e a juventude têm ocupado o debate nacional, com o recrudescimento da violência estampado, especialmente, pela mídia. Tem sido retratada em nível da violência sofrida pelos adolescentes e ao mesmo tempo pela violência praticada por estes. Esta tem fomentado o debate acerca da redução da maioria penal como forma de combater a violência. A questão fundamental a ser discutida é a situação social, educacional dessa populacional e a ação e omissão do estado e da sociedade.

Um dado importante a considerar neste debate refere-se ao perfil dos infratores. Dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos indicam que 96% dos adolescentes que cometeram algum tipo de infração não concluíram o ensino fundamental. Outra fonte, o PNAD (2006) indica que o Brasil tem 2,4 milhões de jovens analfabetos com idade entre 10 e 29 anos. Cerca de 40% de crianças e de adolescentes com até 14 anos viviam em famílias cujo rendimento não ultrapassava meio salário mínimo mensal *per capita*.

Este conjunto de dados e de informações permite, ainda, de forma parcial, situar os flagrantes de violação e de direitos, em contraposição aos avanços jurídicos regulatórios e com a discursividade do campo político focalizado por agentes públicos responsável pela implementação de programas de governo.

Outro fato de importância fundamental trata-se da ideologização e da radicalização de parte de segmentos sociais e da mídia no trato de jovens infratores. e do ataque ao ECA como instrumento que favorece a impunidade. A questão não se localiza na desconstrução dos marcos protetivos e na punição estendida para uma maior duração da medida de privação de liberdade. O campo de ação e de análise tem necessariamente abarcar a complexidade da questão nos seus aspectos conjunturais situando o estado com gerador de exclusão ao omitir sua função básica de proteção integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo estabelecer relações entre campo jurídico de proteção de crianças e de adolescentes e pontuar alguns aspectos da realidade brasileira que constituem evidentes fatos de violação de direitos. Embora muitos avanços tenham se concretizado é preciso perseguir o acesso qualitativo à educação, especialmente, nos níveis da educação fundamental e média e o combate à violência e à exploração nas suas várias formas e dimensões. Neste sentido há que se considerar que a política para infância e adolescência vem mudando de enfoque com o objetivo de reduzir os níveis de exclusão social, educacional e cultural. No entanto tais políticas e eixos de ação ainda estão circunscritos ao campo de políticas compensatória aquelas que visam compensar a ausência de direitos e de cidadania as quais são orientadas por um Estado, ainda com tendências e práticas neoliberais.

A população infante – juvenil deve merecer uma atenção especial do estado em termos de prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas de atendimento e de proteção. Observa-se que há um descompasso entre a legislação e a práticas em diversos níveis. Vários fatores podem ser apontados, tais como a perversa concentração de renda e o sistema de educação historicamente enfraquecido e excludente. Esta contradição tem alicerçado um quadro complexo que se estrutura sob vários ângulos e tem múltiplas causas:

- omissão historicado estado na ação protetiva e, no dizer de Gramsci, pela omissão de gerar cidadania e constituir-se estado ético e educador;
- sistema de educação excludente no que se refere à qualidade, ao acesso e à permanência como garantia de direitos;
- modelo de desenvolvimento que permite a perversa concentração de renda e a reprodução de desigualdades;
- desregulação do trabalho e enfraquecimento da proteção social cidadã;
- políticas públicas sociais ineficientes para o atendimento da população infanto-juvenil;
- ataque do Estatuto da Criança e do Adolescente pelos segmentos conservadores;
- restrito acesso à cultura e ao lazer por parte da população infanto-juvenil;
- prática do trabalho infantil como dimensão da exploração e da violação de direitos;
- ocupação desordenada das cidades, gerando periferias, comandadas pelo tráfico de drogas;
- violência gerada pelo abuso sexual de criança e de adolescente;
- uso e tráfico de drogas:

Considerando essas questões referentes à violação de direitos, faz-se necessário a radical prioridade construção e a implementação de políticas públicas, programas e ações que incluam e garantam os direitos constitucionais, as conquistas e pressupostos de proteção integral estabelecidas pelo ECA em todos níveis e dimensões, especialmente na garantias de direitos à educação e às medidas de proteção; acompanhamento das medidas socioeducativas, das práticas educacionais e pedagógicas e, especialmente, quanto ao preparo das

famílias e da comunidade para receber o adolescente após o cumprimento da medida de privação de liberdade.

Outro ponto fundamental constitui-se na reorientação de políticas no sentido de incentivar a produção de novos conhecimentos sobre a realidade e necessidades dessa população e a manutenção do interesse superior da criança e de adolescentes em todas as ações e práticas do estado, o fortalecimento da co-responsabilidade estado, família e sociedade; das entidades ligadas à proteção dessa população; o fortalecimento dos conselhos tutelares nas práticas e nas ações e o fortalecimento das famílias no sentido de garantias de renda e de inclusão social.

Os conselhos tutelares representam a porta de entrada de denúncias e de violação de direitos, assim como a instância encarregada pela sociedade de zelar pelo cumprimento da criança e do adolescente. O fortalecimento dos conselhos constitui-se ação estratégica a ser perseguida pela sociedade.

Outras ações poderiam ser consideradas, especialmente a cultura de divulgação de direitos pelas escolas; a prática da denúncia e a reconstrução de um novo olhar por parte de profissionais e de instâncias sociais na luta pelas garantias de direitos e da construção de uma nova ética de cidadania, o entendimento de que a sociedade civil e os movimentos sociais são legitimamente instâncias de mobilização para o redirecionamento do estado e de políticas e de ações públicas que promovam direitos visando à *cidadanização dos jovens* no seu sentido pleno.

A força dessa nova ética – a da proteção integral e da cidadanização dos jovens – se dá e se desenvolve por um amplo esforço da sociedade civil, dos movimentos sociais organizados, do campo jurídico, das instâncias legislativas e do executivo, nas denúncias e na prevenção de violação de direitos, na construção de mecanismos de regulação e de controle de políticas públicas que garantam direitos e promovam cidadania e pela reconstrução de um Estado que seja verdadeiramente ético e educador. É a partir dessa força orgânica que poderá de fato garantir à população infanto-juvenil a prioridade para receber proteção em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das

políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e à juventude.

Analisando a questão da marginalidade e as formas de relegação urbana intensifica três alternativas para os estados-nação para o enfrentamento da questão. A primeira é o que o autor chama de meio termo e consiste na tentativa de remendar os programas existentes do estado-previdência. Para o autor:⁷

Obviamente, isso não significa dar cabo do trabalho ou os problemas impostos pela marginalidade avançada não exerceriam tanta pressão hoje. Pode-se até argumentar que tais respostas retificadoras dadas no plano local à dilaceração causada pela polarização urbana ajudam a perpetuar esta última na medida em que alimentam a cacofonia e a ineficiência burocrática

A segunda está localizada no campo da repressão regressiva-repressiva. Esta alternativa privilegia o campo da criminalização. "Consiste em criminalizar pobreza através do confinamento punitivo dos pobres, em bairros cada vez mais isolados e estigmatizados, por um lado, e em cadeias e em penitenciárias por outro." Para o autor a atrofia do Estado social e a hipertrofia do Estado penal são duas transformações complementares e correlativas que fazem parte da instituição de um novo governo da miséria". A terceira alternativa citada pelo autor está localizada no campo da publicização do estado, o que significa a reconstrução do estado de bem estar. Este teria que readequar sua estrutura e políticas às condições sociais e econômicas em função de um novo foco. Van Parijs, 1996, apud Wacquant, 2005 afirma "Inovações radicais, tais como a instituição de um salário cidadão (ou concessão de renda incondicional), desvincularia a subsistência das possibilidades do trabalho, expandiria o acesso à educação durante a vida e efetivamente garantiriam acesso universal aos bens públicos, como moradia, saúde e transporte que são necessários para estender os direitos sociais e interromper os efeitos perniciosos da transformação do trabalho assalariado. "No final das contas esta terceira opção é a única resposta viável ao desafio que a marginalidade avançada representa para as sociedades

⁷ WACQUANT, Loic. **Os coordenadores da cidade**: estudos sobre marginalidade avançada. 2. ed. Tradução João Roberto Martins Filho et al. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005. p. 198.

democráticas enquanto se preparam para cruzar o limiar do novo milênio". Alguns pontos podem servir de encaminhamento e de reforço ao que vem sendo enfatizado ao longo do texto:

Fortalecimento das instâncias jurídicas e das instâncias da sociedade civil na atuação defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Aplicação e consolidação do ECA em todas as suas dimensões e potencialidades com participação política e técnica da sociedade.

Garantia de sistemas públicos de educação que tenham o foco formativo e preventivo e do fortalecimento de políticas sociais básicas;

Produção de novos conhecimentos referentes a questões- problema; referentes à vida, ao contexto social e a vivência de jovens na realidade circundante;

Capacitação das instituições e de equipe técnica multidisciplinares;

Desenvolvimento de programas de prevenção junto à comunidade;

Vigilância do estado e da sociedade e de órgãos envolvidos com a proteção da infância e da juventude na aplicação de medidas socioeducativas;

Repensar a concepção e os modelos pedagógicos das medidas socioeducativas utilizando toda a capacidade educacional para o desenvolvimento da formação e inclusão de jovens infratores.

No entanto, o foco essencial de todo esse processo consiste na radicalidade, do estado da sociedade no sentido de tomar a questão pela sua raiz. Localizar o problema na sua essência:, e não no sintoma, promover equidade traduzida por uma educação de qualidade, inclusiva. e geradora de emprego e renda

Esses foram as reflexões e contribuições do presente texto para repensar a realidade concreta de crianças e de adolescentes no atual contexto brasileiro.

FONSECA, Dirce Mendes da. Estado: políticas públicas sociais e construção de direitos para infância e juventude. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 abr. 2009.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo SINASE** Secretaria Especial de Direitos Humanos- Brasília: CONANDO, 2006. p. 18.

_____. Ministério de Educação. INEP. **Sinopse Estatística da Educação Básica** 2007. Brasília, 2008.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB)** nº 9.349, de 20 de Dezembro de 1996.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei.8.899, 1990. Disponível em: < http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viw_identificacao/lei%208.069-1990?opendocument>. Acesso em: 20 abr. 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil. PETI**. Brasília,1996.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome. **Programa Bolsa Família**. Lei nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis: Vozes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história das violências nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1984.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel e a política de Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança**. Disponível em:

FONSECA, Dirce Mendes da. Estado: políticas públicas sociais e construção de direitos para infância e juventude. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex43.htm>. Acesso em: 20 abr. 2009.

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onuc/c_a/lex41.htm>. Acesso em: 10 ago. 2007.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 14 jan. 2008.

PERES, Maria Fernnada Tourinho. Homicídios, riscos e vulnerabilidade: para uma discussão da dinâmica da vitimização por homicídios. In: CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SPOSITO, Marília. Trajetória na Constituição de Políticas Públicas de Juventude no Brasil. In: FREITAS, Maria Virginia; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas: Juventude em Pauta**. São Paulo: Cortez, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal. São Paulo : Saraiva, 2006.

WACQUANT, Loic. **Os coordenadores da cidade**: estudos sobre marginalidade avançada. 2. ed. Tradução João Roberto Martins Filho et al. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005.

_____. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.